

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 39. A **Assembleia Geral** é o órgão máximo e soberano da **TUNA**, sendo-lhe subordinados o **Conselho Deliberativo**, o **Conselho Fiscal** e a **Diretoria Executiva**, vedada invasão de competência respectiva conforme prerrogativas previstas neste Estatuto.

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMANDO

Art. 40. A **Assembleia Geral** é constituída pelos Associados Beneméritos, Grandes Beneméritos e Patrimoniais, sendo este último aquele com permanência associativa ininterrupta superior a 01 (um) ano para poder votar e a 10 (dez) anos para poder ser votado para cargo na **Diretoria Executiva** e 05 (cinco) para ser votado como membro do **Conselho Deliberativo**, do **Conselho Fiscal**, da **Ouvidoria** e indicado para cargos na **Diretoria Executiva**, desde que esteja no pleno gozo de seus direitos.

Art. 41. Os trabalhos da **Assembleia Geral** serão dirigidos pela sua Mesa, composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º O mandato dos componentes da Mesa é de 03 (três) anos, cabendo reeleição uma única vez.

§ 2º Nas reuniões da **Assembleia Geral** os membros da Mesa podem ser substituídos por ordem sucessiva nas suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 42. São atribuições da **Assembleia Geral**:

I - eleger os seguintes cargos em votação direta e secreta, através de urna eletrônica ou, na impossibilidade de utilização desta, em cédula de papel que conterá os nomes dos candidatos distribuídos em chapas (Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) ou inscrição individual (Conselho Deliberativo, Ouvidoria e Comitê Gestor do Esporte):

- a) Assembleia Geral: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;
- b) Conselho Deliberativo: Conselheiros Eleitos e suplentes;
- c) Conselho Fiscal: Membros efetivos e suplentes;
- d) Diretoria Executiva: Presidente; Vice-Presidente de Gestão e Vice-Presidente de Operações;
- e) Ouvidoria: Ouvidor;
- f) Comitê de Gestão do Esporte: Representante da Categoria de Atletas;

II - destituir os administradores;

III - proferir decisões em todos os recursos que lhe forem dirigidos pelos demais órgãos da Associação ou pelos Associados em pelo gozo dos seus direitos;

IV - debater e deliberar sobre os assuntos de alta complexidade, como contratos que envolvam alienação total ou parcial de patrimônio do Clube;

V - deliberar sobre a alteração no Estatuto da Associação;

VI - a alienação de bens imóveis do Clube quando 2/3 (dois terços) dos Associados Patrimoniais em pleno gozo dos seus direitos fizerem requerimento justificado nesse sentido;

VII - a dissolução do Clube ou fusão com outra sociedade congênere.

Parágrafo único. A reunião em **Assembleia Geral** para tratar dos incisos IV, VI e VII deste artigo somente poderá ser realizada com a presença e participação mínima de 2/3 (dois terços) do quadro social ativo com direito a voto.